



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG

AVISO DE DISPENSA Nº 11/2024 (Processo Licitatório Administrativo de Compra Nº19/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Frutal/MG, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Bruno Augusto de Jesus Ferreira e Agente de contratação, designado pelo Decreto Municipal nº12.915/2024, tornam público que se acha aberta a Dispensa Eletrônica nº 10/2024, do tipo Menor Preço Global – PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO nº19/2024 pelo portal: <https://www.licitanet.com.br/>, objetivando: Contratação de empresa para prestação de serviços, especializada para a elaboração de Memorial de Cálculo de Blindagem de uma sala de Raio X panorâmico de acordo com RDC nº330/2019, devido a aquisição de um Aparelho de Raio X panorâmico a ser instalado, no centro de especialidades odontológicas CEO, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que será regida pela Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, *inciso I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/03/2024.

Horário da fase de lances: de 08:45 às 14:30.

UASG: - Secretaria Municipal de Saúde .

CNPJ: 18.449.132/0001-60

E-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, especializada para a elaboração de Memorial de Cálculo de Blindagem de uma sala de Raio X panorâmico de acordo com RDC nº330/2019, devido a aquisição de um Aparelho de Raio X panorâmico a ser instalado, no centro de especialidades odontológicas CEO .

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Modo de disputa: aberto.

Preferência : ME/EPP/EQUIPARADAS

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para prestação de serviços, especializada para a elaboração de Memorial de Cálculo de Blindagem de uma sala de Raio X panorâmico de acordo com RDC nº330/2019, devido a aquisição de um Aparelho de Raio X panorâmico a ser instalado, no centro de especialidades odontológicas CEO, deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	O serviço do cálculo de blindagem é realizado para averiguar quanto de barreira (lâmina de chumbo ou barita) serão necessários acrescentar nas paredes e portas da sala em questão que irá oferecer níveis de proteção radiológica adequados aos colaboradores da instituição e ao público em geral. * Elaboração de Memorial de Cálculo de Blindagem para 01 (uma) sala de RX Panorâmico. * Medidas da sala 3,70x3,50 m.	01	UN	R\$1.300,00	R\$1.300,00 Um mil e trezentos reais

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG

2.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 10 dias (dez) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.5.1. conter vícios insanáveis;

2.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

2.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

2.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

2.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG

2.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

2.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO

3.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho – Ordem de Compra).

3.2. O adjudicatário terá o prazo de **02** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para acurar o recebimento da Ordem de Compra, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. O Aceite da Ordem de Compra, emitida ao contratado adjudicado, implica o reconhecimento de que:

3.3.1. A referida OC está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

3.3.3. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei .

3.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 30 (trinta) dias úteis, a contar:

3.4.1. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

3.4.2. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento

3.4.2.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

3.4.2.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea ‘a’ do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4.2.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG

3.4.2.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. SANÇÕES

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

4.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

4.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

4.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG

4.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

4.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

5.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.13.1. ANEXO I – Documentação para habilitação

5.13.2. ANEXO II – Termo de Referência

Frutal, MG, 26 de Fevereiro de 2024

MARCIEL DE PAULA SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Técnica

O vencedor deverá apresentar Conforme item 5 do termo de referência :

5.1 Apresentar atestado de Capacidade técnica de serviço de igual teor ao objeto da licitação emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado ;

5.2 Certificado de Registro junto ao Conselho Federal de técnicos Industriais (CFT), Dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede ;

5.3 Declaração Apresentando o responsável técnico , habilitado para emitir os laudos e certificados citados no Termo de Referência ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

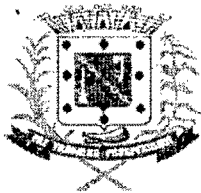
3.2.3 (Balanço Patrimonial), para as empresas enquadradas como ME, EPP e MEI conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: "Na habilitação em licitações para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL-MG

fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

3.2.4 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTAL

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a elaboração de Memorial de Cálculo de Blindagem de uma sala de Raio-X Panorâmico de acordo com RDC nº 330/2019, devido a aquisição de um aparelho de Raio-X Panorâmico, a ser instalado no CEO - Centro de especialidades Odontológicas.

2. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com as normativas se faz necessária a contratação de empresa especializada de executar o Memorial de Cálculo de Blindagem com a finalidade de adequação à normatização vigente e propiciar condições de atendimento e segurança aos pacientes e profissionais que atuam no setor.

Em função de todo o exposto, torna-se clara a necessidade dos serviços essenciais a serem realizados no CEO - Centro de especialidades Odontológicas, sendo indispensável sua contratação.

3. DESCRITIVO DO SERVIÇO

Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Menor Preço	Total
------	-----------	------	-------	-------------	-------

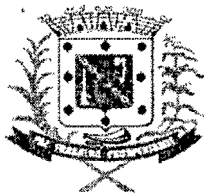
1	MEMORIAL DE CÁLCULO DE BLINDAGEM O serviço do cálculo de blindagem é realizado para averiguar quanto de barreira (lâmina de chumbo ou barita) serão necessários acrescentar nas paredes e portas da sala em questão que irá oferecer níveis de proteção radiológica adequados aos colaboradores da instituição e ao público em geral. Elaboração de Memorial de Cálculo de Blindagem para 01 (uma) sala de RX Panorâmico. Medidas da sala 3,70x3,50 m.	UN	1,00	1300	1.300,00
---	--	----	------	------	----------

Totalização Menor Preço:				1.300,00
--------------------------	--	--	--	----------

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado nas dependências do CEO - Centro de Especialidades Odontológica situado na Av. Mal. Deodoro, 245ª - Centro, no

X ges.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTAL

horário das 8:00 as 17: 00 h de segunda a sexta feira previamente agendada com a coordenadora da Unidade.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Apresentar atestado de capacidade técnica de serviço de igual teor ao objeto da licitação, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.2. Certificado de Registro junto ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

5.3. Declaração apresentando o Responsável Técnico habilitado para emitir os laudos e certificados citados neste Termo de Referência;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, na forma prevista da Lei 14.133/21, sendo Neile Terezinha Lopes Soares - Matrícula 296001 a servidora devidamente responsável para este fim;

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

6.1.7 Solicitar a substituição imediata de qualquer projeto, material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.

X

gel



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTAL

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada obriga-se a:

7.2 Executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de reposição, consumo e equipamentos, ferramentas e utensílios se necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência.

7.3 Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

7.4 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

7.5 Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

7.6 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

7.7 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

7.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CEO - Centro de Especialidades Odontológicas ou a terceiros;

7.9 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;

7.10 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

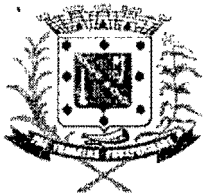
7.11 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

7.12 Fornecer a CONTRATANTE número de telefone celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento;

7.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja

X

Ass.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTAL

inadimplência não transfere responsabilidade ao Município e instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

7.14 Relatar a Coordenadora do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.16 Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados junto com cópias das ordens de serviços;

7.17 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante efetuará o pagamento à contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/Notas Fiscais correspondentes, devidamente aceitas pela contratante.

9. DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a realização do objeto em apreço são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ Resolução 7915 de 09/12/2021
- ✓ Ficha 648
- ✓ Fonte 2.621
- ✓ C/C 43340-4

X
gls



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTAL

Frutal, 21 de fevereiro de 2024.

Patricia Xavier Silva Barbosa

Secretária Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Frutal
Estado de Minas Gerais
Relação de Ítens com Valor Estimado

Ítem	Descrição	Qtde	Un.	Unit.Est.	Unit. Total.
1	MEMORIAL DE CÁLCULO DE BLINDAGEM * O serviço do cálculo de blindagem é realizado para averiguar quanto de barreira (lâmina de chumbo ou barita) serão necessários acrescentar nas paredes e portas da sala em questão que irá oferecer níveis de proteção radiológica adequados aos colaboradores da instituição e ao público em geral. * Elaboração de Memorial de Cálculo de Blindagem para 01 (uma) sala de RX Panorâmico. * Medidas da sala 3,70x3,50 m.	1	UN	R\$1.300,0000	R\$1.300
TOTAL ESTIMADO				R\$1.300,00	